

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 4 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611031177

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 4734/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 1276/04.0TBLS-D-G**

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que são os credores e a insolvente José Alberto Azevedo Postiga, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505066378, com sede no lugar do Peso, Nevogilde, 4620 Lousada, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

2611031065

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 4735/2007**

**Prestação de contas (liquidatário)**  
**Processo n.º 2460/04.1TBPRD-J**

Requerente — Indraprastha Fabric Pvt, L.ª  
Falido — Maria Irene dos Santos Nunes e outro(s).

A Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria Irene dos Santos Nunes, com endereço na Quinta da Boavista, Vilela, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

2611031425

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 4736/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 6039/05.2TBSTS**

Insolvente — BORGAPÉLIO II — Tinturaria e Acabamentos Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 502994495, com endereço

na Rua da Assunção, 1, São Martinho do Bougado, 4785-177 Trofa, e outro(s).

Administrador da insolvência — Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua do Amial, 918-B, 3.º, 4200-056 Porto.

Presidente da comissão de credores — TRATAVE — Tratamento de Águas Residuais do Ave, S. A., e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão proferida em 30 de Maio de 2007, foi aprovado o plano de insolvência.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Maria Joaquina Mendes*.

2611022896

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 4737/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 2100/07.7TBVCT**

Devedor — Barbosa & Macedo, L.ª  
Credor — Direcção-Geral dos Impostos, Serviços de Finanças e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 27 de Junho de 2007, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Barbosa & Macedo, L.ª, número de identificação fiscal 500634165, com sede no lugar de Sião, 4905-999 Barroelas.

É administrador do devedor José Augusto Maciel Barbosa do Rego, casado, nascido em 2 de Junho de 1942, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 132813564, portador do bilhete de identidade n.º 3185049, com domicílio na Rua da Foz, 999, Barroelas, 4905-362 Barroelas.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, com domicílio na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

2611031027

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio n.º 4738/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1800/07.6TBVCT

Credor — Rodrigues Delgado & C.ª, L.ª  
Devedor — Laginha Lima & Matos, L.ª

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 27 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Laginha Lima & Matos, L.ª, número de identificação fiscal 504451065, com sede na Avenida de Afonso III, 32, rés-do-chão, 4900-477 Viana do Castelo, cuja residência dos gerentes da devedora foi fixada na morada supra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com residência na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º e n.º 4 do artigo 39.º, parte final, CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Não foi constituída comissão de credores, dado ser um órgão colegial, nesta data, ainda não são conhecidos outros credores, pelo que será oportunamente constituída.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

2611031036

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 4739/2007

##### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 3874/07.0TBVNG

Requerente — Caixa Económica Montepio Geral  
Insolvente — Ruth Ellen Borcherts.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ruth Ellen Borcherts, nascida em 24 de Maio de 1935, filha de Walter Hoffmann e de Irmã Hoffmann, natural de Hamburgo, na República Federal da Alemanha, casada com Horst Borcherts, no regime de separação, bilhete de identidade para estrangeiros n.º 16016406, emitido em 31 de Julho de 1990 pelos serviços de identificação de Lisboa, número de identificação fiscal 816499748, residente na Rua de José Monteiro Castro Portugal, 76, Valadares, 4405-568 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Artur José Ribeiro da Fonte, com domicílio profissional na Rua de Augusto Bessa, 485, 2.º, direito, 4200-101 Porto.

Fica determinado que entreguem imediatamente os requeridos ao administrador da falência os documentos referidos no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 53/2004.

Fica determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da falência de todos os seus bens ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, n.º 1.

Ficam advertidos os credores de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser pagas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].